# PROJETO DE LEI Nº 059/2025

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 05 MOTORISTAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".***

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

| **Quantidade** | **Função** | **Carga Horária Semanal** |
|---|---|---|
| **05** | **Motoristas** | **40hs** |

Art. 2º. Serão exigidos para a contratação dos Cargos da Tabela acima, a escolaridade e os requisitos constantes dos respectivos Anexos, da Lei Municipal Nº 569/2009 – Plano de Cargos e Funções.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Motorista será de 3,7 PBS – Pisos Básicos Salariais;

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a vale transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais deverão ser escolhidos obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público ou Processo Seletivo vigente realizado pelo Município para o cargo. Não havendo Concurso ou Processo Seletivo vigente, ou candidatos aprovados interessados, os profissionais deverão ser contratados de forma temporária através de novo Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 15 de Julho de 2025.

ONILTON JOAO CAPELINI:34261931087

Assinado de forma digital por ONILTON JOAO CAPELINI:34261931087
Dados: 2025.07.15 10:37:11 -03'00'

**ONILTON JOÃO CAPELINI**
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 059, de 15 de Julho de 2025.**

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 05 motoristas, para atender necessidade de excepcional interesse público.

A contratação se faz necessária pelo término do prazo autorizado por lei para a contratação temporária destes motoristas.

Assim, de modo a manter os serviços públicos de forma efetiva e eficiente, nas diversas secretarias municipais, faz-se necessária a contratação temporária, até que seja realizado concurso público para o cargo em questão.

O vencimento básico do Cargo de Motorista será de 3,7 PBS – Pisos Básicos Salariais.

Quanto aos cargos, já estão todos criados na legislação municipal, não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, e tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de até 02 anos.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

ONILTON JOAO CAPELINI:34261931087
Assinado de forma digital por ONILTON JOAO CAPELINI:34261931087
Dados: 2025.07.15 10:39:31 -03'00'

**ONILTON JOÃO CAPELINI**
Prefeito Municipal